



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CONTRATO N.º CP.03.31.0001/2022-02

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE SÃO BRAS/AL, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com sede administrativa na Rua do Comércio, 02, Bairro Centro, São Brás, Alagoas, CEP: 57.380-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.735.887/0001-68, neste ato representado pelo Sr. **CRISTIANO SANTOS LIMEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 021.760.964-36 e RG nº 3.201.572-0 SSP/SE, com interveniência do Exmo Prefeito Municipal o Sr. **KLINGER QUIRINO SANTOS**, inscrito(a) no CPF nº 044.855.574-30, portador(a) da Carteira de Identidade nº 30573564 SSP/SE, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Sra. **LEONICE FERREIRA LIMA**, DAP nº SDW0912538375202506201120, CPF sob o nº 912.538.375-20, residente na Rua Alto do Socorro, nº 13, Bairro Urbano, São Brás/AL, CEP 57.380-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2022, Processo Administrativo nº CP.03.31.0001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 02/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 39.982,26 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao


**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
18	Bolo de macaxeira - Produto obtido da mistura da massa de macaxeira, com ovos, açúcar, leite e coco seco. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Unidade de 1kg. Embalados com filmes plásticos, data de fabricação, validade de 03 dias.	KG	1.139	R\$ 11,67	R\$ 13.292,13
19	Bolo de Puba - Produto obtido da mistura da massa da puba, com ovos, açúcar, leite e coco seco. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Unidade de 1kg. Embalados com filmes plásticos, data de fabricação, validade de 03 dias	KG	1.139	R\$ 11,67	R\$ 13.292,13
21	Bolo sabor chocolate - Redondo. Assado ao ponto e embalados com filme plástico. Serão aceito bolos com boa aparência de massa macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assadas, queimados, amassadas, achatados e “embatumadas” aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Unidade de 1 kg. Com data de fabricação, validade de 03 dias.	KG	1.218	R\$ 11,00	R\$ 13.398,00
VALOR TOTAL					R\$ 39.982,26

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

UO: 15 - Fundo de Educação Básica; Elemento de Despesa: 15.0200.12.365.00015.005–PNAEP – Alimentação Escolar – Infantil; 15.0300.12.361.00015.006–PNAEF – Alimentação Escolar – Fundamental; 15.0400.12.366.00015.008–PNAEF-EJA – Alimentação Escolar – Jovens e Adultos; Class. Econômica: 3.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; Fonte de Recursos: 0201.00 – Outras Transf. FNDE, 0010.00 – Próprios.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

a) A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

b) O Gestor do Contrato será o Servidor JOSÉ ANEILSON FERREIRA SANTOS, CPFn.º 53.555.805-30, a qual terá as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- II. Atestar as notas fiscais resultantes da entrega dos produtos, em conformidade com o especificado e com este instrumento, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;
- III. Comunicar o CONTRATADO a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- IV. Fornecer atestados de capacidade técnica, em conjunto com o (a) titular da Secretaria Municipal da Educação, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A vigência do Contrato iniciará na data de sua publicação na imprensa oficial e vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

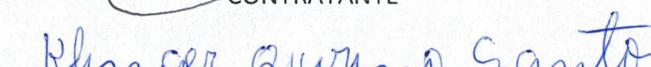
É competente o Foro da Comarca de Porto Real do Colégio – AL para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Brás – AL, 04 de maio de 2022.

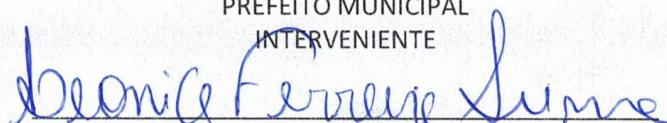

CRISTIANO SANTOS LIMEIRA

CONTRATANTE


KLINGER QUIRINO SANTOS

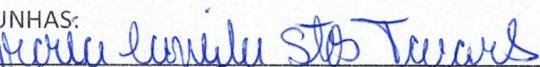
PREFEITO MUNICIPAL

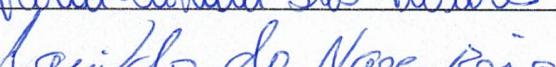
INTERVENIENTE


LEONICE FERREIRA LIMA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. ASS.  CPF. 083.673.164-60

2. ASS.  CPF. 827.232.334-34